INTEMPESTIVO 1.
O pedido de impugnação foi apresentado após a publicação de suspenção do PE 06/2021 no DOU.

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

2 mensagens

DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com> 30 de setembro de 2021 13:34
Para: licitacao@ufj.edu.br

QUESTIONAMENTO 05 - Empresa DIMIVIG
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Boa tarde!

Segue em anexo.

Dimivig.

IMPUGNAÇÃO UFJ.pdf
130K

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 30 de setembro de 2021 14:29
Para: DIMIVIG GO <dimivigilancia.go@gmail.com>
Cc: licitacao@ufj.edu.br

Senhor fornecedor, boa tarde!

Informamos que o PE 06/2021 UASG 156678, encontra-se suspenso conforme publicação em 30/09/2021 no DOU, em anexo.

Em relação ao questionamento apresentado, enviaremos para apreciação do Departamento de Gestão de Contratos e Serviços-DGCS/UFJ mas, por tratar-se de uma licitação suspensa, não procederemos com resposta a o pedido apresentado ora visto sua intempestividade.

Continue acompanhando o sistema Compras GOV, para informações sobre licitações da Universidade Federal de Jataí.

--

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

PUBLICAÇÃO DOU - AVISO DE SUSPENSÃO.pdf
36K

D I M I V I G
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Rua França, nº 120, CEP. 74.715-170 CNPJ 22.236.185/0002-51
Fones: +55 (96) 3225 - 5924 / (62) 98143-4171 / (62) 98185-6553
End. Eletrônico: dimivigilancia.go@gmail.com

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C

Rafael Nogueira de Freitas Koch

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021
Processo Administrativo n.°23070.042042/2020-41

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.236.185/0002-51, com sede na Rua França, nº 120, Jardim Novo Mundo, CEP. 74.715-170, nesta cidade de Goiânia - GO, na condição de licitante interessada na participação do aludido certame, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇAO ao edital regular do certame supra.

1- DOS FATOS E DO MÉRITO

Esta empresa, ora impugnante, vem através deste apresentar impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021, para a contratação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campus da Universidade Federal de Jataí/UFJ.

Ocorre que o item 9.48 do edital prevê como requisito a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, nos seguintes termos;

> *9.48 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período mínimo ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

Ocorre que, tal previsão é restritiva de competividade e cria requisito limitante à participação de empresas idôneas e estruturadas, conquanto possam

comprovar pelo quantitativo e por experiência de 1 (um) ano, 2 (dois) anos e até por mais de 30 (trinta) meses, o que demonstra-se bastante razoável conjugado com o fatos de comprovação de idoneidade finaceira o lapso temporal de 02 anos no máximo, sendo o ideal e compatível por 12 meses.

Ocorre que a contratação será feita pelo período de 60 meses e entendemos que a comprovação de que determinada empresa ja desempenhou serviços com o quantitativo estabelecido por período de 12 meses, idêntico ao que será inicialmente contratado, por si só já tornaria razoável e proporcional a relativização/minimização da exigência temporal ora impugnada.

Sendo que a empresa vencedora firmará contrato por 60 meses, o que demonstra não ser crível exigir 3 anos de experiência, ocorrendo que outras empresas ficarão do certame impedidas de participarem por simples formalismo que não se demonstra cabível nas contratações da Administração Pública que deve buscar sempre ampliar a competitividade para conseguir o melhor preço e a melhor contratação.

Òbvio que a Administração deve resguradar-se de alguns critérios como sabiamente o faz esse ilustre pregoeiro, mas não vemos como prejuízo para administração a redução deste requisito em no mínimo de 12 (doze) meses ou 1(um) ano a fim de propiciar a participação de mais interessados e de empresas idôneas e capazes de suportar a execução contratual muitas vezes com melhor estrutura do que empresas que já está há dezenas de anos no mercado.

Empresas novas e modernas, ligados a processos modernos e gestão contemporânea e eficiente por vezes podem ser prejudicadas por uma simples limitação formal. Assim já vem consolidando entendimento o TCU e os Tribunais pátrios quando da comprovação de empresas vencedoreas de certames de que faltam poucos meses para "atingir" tal requisito.

Com todo o respeito a este ilustre pregoeiro, solicitamos que seja reavaliada a possibilidade de limitação de comprovação de capacidade técnica ao tempo de experiência máximo de 2 anos ou até 30 meses, já que, a IN nº 05/2017 permite a aplicação discricionária destes requisitos, restando a cargo do Administração a ponderação dessas exigências.

Ao nosso sentir, a exigência de 2 (dois) anos de experiência profissional cumpre a função de resguardar a Administração e garantir a contratação de uma empresa idôneae capaz de desempenhar, com retidão, o objeto contratual licitado.

Sobre o tema trazemos a nobre posição adotada pelo TCU em ***ACÓRDÃO Nº 2870/2018 – TCU – Plenário*** de 5/12/2018 na **Universidade Federal de Goiás**, relacionadas ao processamento do Pregão Eletrônico 150/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de vigia/portaria (**26 postos de trabalho**), para as unidades/órgãos da **Universidade Federal de Jataí, com dedicação exclusiva da mão de**

obra.

Em eminente voto do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES a empresa vencedora Inova Serviços de Mão de Obra Eireli foi habilitada a contratar os serviços objetos do Pregão Eletrônico 150/2018 ainda que não constasse com exatos 3 anos de experiência, mas apenas 28 meses que, entenderam os ministros, ser suficiente para atender a qualificação técnico- operacional exigida no Edital, pois veja:

> VOTO
>
> Cuidam estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli, a respeito de possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico 150/2018, promovido pela Universidade Federal de Goiás (UFG).
>
> **O objeto do certame é contratação de serviços de vigia e portaria, totalizando 26 postos de trabalho**, para os órgãos e unidades da Universidade Federal de Jataí.
>
> O prazo de vigência do contrato a ser assinado é de 12 meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguaise sucessivos, limitada sua duração a 60 meses.
>
> A sessão de abertura do pregão ocorreu em 10/10/2018, através do sítio eletrônico *comprasnet* (peça 1, p. 10), contando com a presença de perto de 40 licitantes. A empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli apresentou o menor lance, de R$ 1.554.423,70, que foi aceito pela UFG.
>
> A representante alega que a habilitação da empresa Inova foi *indevida*, por descumprir os itens 8.44.35 a 8.44.38 do edital, que exigem experiência mínima de 3 anos na prestação dos 26 postos contratados.
>
> Demonstra a representante que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli comprovam gerenciamento de 26 postos, ou mais, por 28 meses.
>
> Requer concessão de medida cautelar, para determinar suspensão cautelar e imediata da licitação e, em sendo julgada procedente a representação, declarada a desclassificação da Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli.
> (...)
> Apesar do equívoco da pregoeira, não é caso de anular a habilitação da Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli, muito menos de concessão da medida cautelar pleiteada.

Isso porque, como mencionado pela unidade instrutiva, o contrato prestação de serviço de segurança atual se encerra em 30/11/2018, não sendo mais possível prorrogá-lo, mostrando-se premente a contratação.

Além disso, a comprovação de execução do serviço por 28 meses atende, suficientemente, a razão que levou à inserção, no edital, da exigência de qualificação técnico-operacional em tela, qual seja, de aumentar as chances de boa execução do objeto.

Noto que a questão de fundo destes autos, a possibilidade de exigir comprovação de 3 anos de experiência para contratação de serviços continuados, tema recorrente em processos desta Corte, como, por exemplo, nos TCs 027.311/2016-3, 008.184/2017-8, 023.487/2018-6 e 027.471/2018-

7**, merece ser revisitada,** para evitar a banalização que vem ocorrendo.

O § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993 veda *"exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais* específicos, *ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação"*.

O *inciso* II, do mesmo artigo, por sua vez, admite exigência de *"**comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e **compatível em** características, quantidades e **prazos com o objeto da licitação** (...)"*.

Ocorre que contratos de terceirização para serviços contínuos são, em regra, firmados por prazo inicial de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente por até 60 meses. Por ser facultativa, a contratação somente será de 12 meses se a contratada não prestar um bom serviço. Evidenciando- se que não possui condições de prestá-lo a contento, caberá à Administraçãonão prorrogar o contrato.

Assim, 3 anos de experiência mínima, para comprovação de qualificação técnico-operacional, supera o prazo estipulado na relação contratual inicial, **caracterizando critério, em princípio, exigência incompatível com objeto licitado**, contrariando o inciso II do art. 30 da Lei8.666/1993.

O impedimento à participação de empresas com menos de 3 anos de existência dificulta a entrada a novos concorrentes no setor em que se insere a contratação. Além disso, restringe a competitividade do certame, pois quanto mais exigências de qualificação, menor o número de empresas aptas a cumpri-las.

Por se tratar de exigência de qualificação com potencial derestringir o

caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, **a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.**

A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado ***quantitativo equivalente em prazo inferior.***

Nesse sentido, fez bem o MPOG ao prever, no 10.6 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, possibilidade de a Administração exigir experiência mínima de 3 anos, em vez de determinar, como lhe havia recomendado o TCU. Teria feito ainda melhor se houvesse assinalado que essa possibilidade está restrita aos casos em que as circunstâncias da prestação do serviço a ser contratado assim recomendem.

Por essas razões, considero parcialmente procedente a representação; dou ciência ao órgão licitante da interpretação a ser dada aos itens 10.6, "b"; 10.6.1 e 10.9 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do MPOG; e considero prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da apreciação do mérito da matéria.

No mais, encaminho cópia da deliberação ora proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela elaboração e revisões da Instrução Normativa 5/2017, para ciência do entendimento ora adotado.

Com essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Veja-se que no caso analisado pelo TCU, ainda que tenha existido previsão expressa no Edital, essa fora afastada pelo TCU por entender INCOMPATÍVEL a exigência de 3 anos de experiência.

Da mesma forma, verifica-se que no Acórdão a Universidade Federal foi cientificada para que não adote esta restrição de 3 anos em casos que não seja adequadamente fundamentado e baseados em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, pois veja:

> *"9. Acórdão:*
>
> *VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli, versando sobre possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico 150/2018, promovido pela Universidade Federal de Goiás;*
>
> *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;*
>
> *9.2. dar ciência à Universidade Federal de Goiás (UFG) de que:*
>
> *9.2.1. para fins de qualificação técnico-operacional,* ***pode*** *ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos, na execução de serviços continuados compatíveis* ***em características e quantidades*** *com o objeto da licitação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG),* ***desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim recomendem, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante;***
>
> *9.2.2. o Tribunal de Contas da União não se opõe à habilitação da empresa Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli no Pregão Eletrônico 150/2018;*
>
> *9.3. dar ciência do teor desta deliberação às empresas Terrabela Publicidade e Propaganda Eireli e Inova Serviços de Mão de Obra Eirelli;*
>
> *9.4.* ***encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela elaboração e revisões da Instrução Normativa 5/2017****; e*
>
> *9.5. arquivar estes autos."*

D I M I V I G
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Rua França, nº 120, CEP: 74.715-170 CNPJ: 22.236.185/0002-51
Fones: +55 (96) 3225 - 5924 / (62) 98143-4171 / (62) 98185-6553
End. Eletrônico: dimivigilancia.go@gmail.com

Verifica-se que o TCU, por diversas vezes, tem revisados atos administrativos que tragam a aludida restrição da competividade em razão apenas de tempo de experiência e já solicitou, por diversas oportunidades, ao MPGO, a revisão da IN 5/2017, bem como reiteradamente tem recomendado aos órgãos federais que não adotem tal restrição sem a devida e necessária fundamentação.

2- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos acima demonstrados, bem como da absoluta capacidade desta empresa em desempenhar de forma esmerada e com regularidade os serviços ora licitados, solicitamos, com o devido respeito e consideração que :

a)- Que seja avaliada por este ilustre pregoeiro a possibilidade de diminuição da experiência profissional de 3 para 2 anos ou até 30 meses (2 anos e meio) a fim de garantir a participação de um maior número de licitantes e a melhor contratação para a Administração.

Neste termos, pede que seja avaliada conveniência de readequação do presente edital ao patamar pleiteado.

Goiânia, 28 de Setembro de 2021.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 22.236.185/0002-51

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Questionamento 05, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

4 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 30 de setembro de 2021 14:52
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Prezados, Boa tarde!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Ocorre que o pedido de impugnação nos foi encaminhado hoje, provavelmente a empresa não atentou-se para a suspensão publicada no DOU, e portanto está intempestivo e não requer resposta. Contudo, o apontamento certamente será alvo de pedidos futuros ao realizarmos a nova divulgação e por isso encaminho para apreciação do DGCS.

Reiteramos para que analisem possíveis ajustes no TR referentes aos questionamentos apresentados anteriormente, assim, evitamos suas repetições na divulgação futura deste certame.

Seguem, em anexo, o documento de pedido de impugnação enviado pelo fornecedor.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!
--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

QUESTIONAMENTO 05. IMPUGNAÇÃO UFJ.pdf
130K

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 08:41
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

Em decisão conjunta entre o DGCS e a Diretoria de Compras, optamos pela redução para 2 anos referente à qualificação técnica.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 09:25
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>, licitacao@ufj.edu.br, MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS <ricardo_mathias@ufg.br>

Prezados, bom dia!

Seguiremos a IN 5, de 25 de maio de 2017 conforme subitem 10.6 ao 10.10 a fim de nos resguardar e amparar legalmente.
Aquelas empresas que encaminharem questionamentos ou pedidos de impugnação contestando cláusulas editalícias sobre tal tema, receberão respostas embasadas na IN 05/2017 para sustentar a motivação.

Para que o TR e o edital não fiquem em duplicidade de informações quanto a este critério, sugerimos que o TR siga a informação constante na IN citada.
--
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal

Pregoeira

Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações

(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br

Universidade Federal de Jataí

http://portalufj.jatai.ufg.br

MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 09:27
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Bom dia!

Após realizar alterações , encaminhamos o processo 23070.042042/2020-41 para o Departamento de Compras e Licitação para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Massoiacy Pereira Marques

Em qui., 30 de set. de 2021 às 14:53, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

INTEMPESTIVO 2.
O pedido de esclarecimento foi apresentado após a publicação de suspenção do PE 06/2021 no DOU.

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

QUESTIONAMENTO 06 - Empresa Ceará Segurança.

ESCLARECIEMNTO PREGÃO 062021

2 mensagens

comercial1@cearaseguranca.com.br <comercial1@cearaseguranca.com.br> 30 de setembro de 2021 16:27
Para: licitacao@ufj.edu.br
Cc: josielinton@grupoceara.com.br, comercial@cearaseguranca.com.br

Prezado Pregoeiro boa tarde,

Solicitamos esclarecimentos referente ao pregão : Pe 062021 – Universidade Federal de Jataí

Referente ao salário estimado no edital no item **24 Estimativa de preços e preços referenciais**, perguntamos:

1. Para a função de Vigilante(operador de Monitoramento) no item 24 do edital - Estimativa de preços e preços referenciais o salário informado não foi o da convecção coletiva 2021, qual devemos considerar?

O salario informado no edital inferior ao da convenção ou devemos considerar o da CCT21?

2. Qual escala de trabalho do supervisor?

Atenciosamente,

Grupo CEARÁ Segurança & Facilities

JEANE BANDEIRA
Analista Comercial
85-999158-0100
3260-7006
comercial1@cearasegnranca.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 08:19
Para: comercial1@cearaseguranca.com.br
Cc: licitacao@ufj.edu.br, josielinton@grupoceara.com.br, comercial@cearaseguranca.com.br

Senhor fornecedor, bom dia!

Informamos que o PE 06/2021 UASG 156678, encontra-se suspenso conforme publicação em 30/09/2021 no DOU, em anexo.

Em relação ao questionamento apresentado, enviaremos para apreciação do Departamento de Gestão de Contratos e Serviços-DGCS/UFJ mas, por tratar-se de uma licitação suspensa, não procederemos com resposta a o pedido

apresentado ora visto sua intempestividade.

Continue acompanhando o sistema Compras GOV, para informações sobre licitações da Universidade Federal de Jataí.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

Leruama Pena Leal

Pregoeira

Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações

(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br

Universidade Federal de Jataí

http://portalufj.jatai.ufg.br

PUBLICAÇÃO DOU - AVISO DE SUSPENSÃO.pdf
36K

UFJ

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Questionamento 06, sobre a licitação 06/2021 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada

3 mensagens

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 08:33
Para: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>, CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Prezados, Bom dia!

Sobre o Pregão 06/2021 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Recebemos um e-mail com PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL.

Ocorre que o pedido nos foi encaminhado ontem no fim da tarde, provavelmente a empresa não atentou-se para a suspensão publicada no DOU, e portanto está intempestivo e não requer resposta. Contudo, o apontamento certamente será alvo de pedidos futuros ao realizarmos a nova divulgação e por isso encaminho para apreciação do DGCS.

Reiteramos para que analisem possíveis ajustes no TR referentes aos questionamentos apresentados anteriormente, assim, evitamos suas repetições na divulgação futura deste certame.

Seguem as dúvidas do fornecedor:
"Prezado Pregoeiro boa tarde,

Solicitamos esclarecimentos referente ao pregão : Pe 062021 – Universidade Federal de Jataí

Referente ao salário estimado no edital no item **24 Estimativa de preços e preços referenciais**, perguntamos:

1. Para a função de Vigilante(operador de Monitoramento) no item 24 do edital - Estimativa de preços e preços referenciais o salário informado não foi o da convecção coletiva 2021, qual devemos considerar?

O salario informado no edital inferior ao da convenção ou devemos considerar o da CCT21?

2. Qual escala de trabalho do supervisor?

Atenciosamente,"

Quaisquer dúvidas estamos a disposição!

--
Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
Atenciosamente,

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Leruama Pena Leal
Pregoeira
Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Departamento de Compras e Licitações
(64) 3606-8393 **3606-8394**. Site: compras.jatai.ufg.br
Universidade Federal de Jataí
http://portalufj.jatai.ufg.br

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 09:03

Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>
Cc: MASSOIACY PEREIRA MARQUES <massoiacy@ufj.edu.br>

1. **Para a função de Vigilante(operador de Monitoramento) no item 24 do edital - Estimativa de preços e preços referenciais o salário informado não foi o da convecção coletiva 2021, qual devemos considerar?**

O salario informado no edital inferior ao da convenção ou devemos considerar o da CCT21?

O salário considerado será o de vigilante.

2. **Qual a escala de trabalho do supervisor?**

Atenciosamente,"

O Vigilante Supervisor trabalha das 8h às 18hs, de segunda à sexta, com intervalo de 1 hora e 12 minutos para configurar as 44 horas semanais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br> 1 de outubro de 2021 09:31
Para: CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL <cportilho@ufj.edu.br>

Recebido,
Obrigada!
[Texto das mensagens anteriores oculto]